

Acta do Conselho de 27 de Maio 1851.

Presidência de Sr. Ferraz.

Aberto a causa, acharam-se presentes os
Srs. Ferraz, Figueira, Garcia, Dr. Rocha e
Aguiar, faltando sem causa parti-
cipada os Srs. Lopez, e Ferraz, e foram mul-
tados. Foi presente em carta do Sr. So-
brigo, foram as camaras reprovadas,
e não havendo nada a tratar, des-
pediu-se a Sessão. Ep.ª carta de
esta data em 7.º annos, e a de
vio favor Hospital, e carta de
Fran. Co. Ferraz e Garra.

Antonio Figueira de Almeida

Alcaval da Nova Garcia

Filipe Xavier da Rocha

Francisco Pereira de Aguiar

Acta do Conselho de 27 de Maio 1851.

Presidência de Sr. Ferraz.

Aberto a causa, acharam-se presentes os Srs.
Ferraz, Figueira, Garcia, Dr. Rocha,
e Aguiar, faltando sem causa os Srs.
Lopez e Ferraz, e foram multados. Foi
aprovada a dita sentença. Menis-
são reprovada e declarada e executada
o. Relatorio do Fiscal e opposições q.
se fazem as obras exigidas, havendo di-
stribuição qto as matas e qto as fazendas e
ranchos qto a estes, e qto as cartas
do tabique q. sejam aprovadas. Part.
em discussão foi aprovada. Foi li-
do hum Reg.º do Ex.º Sr. Bispo de
pedindo a carta, parte da discussão
foi deliberada q. se pagarem. Am.

Ficou que o licença para a sua afiliação
 a Licença de concessão, foi de 100
 e não havendo mais para a sua
 terra, suspendendo-se a Licença. E por não
 ter feito esta parte em 7 dias, não se
 suscitando a favor da concessão, em 10 dias

Fran. Co Ferraz de Carvalho
 Salvador da Thomaz e Souza
 Manoel da Novagalvã
 Filipe de Rocha
 Francisco Perreira de Aguiar
 Antonio Tiro de Almeida

Licença de concessão para a sua afiliação de 1831.
 Porém a Licença de 100 Ferraz de Carvalho
 de terra a Licença, a concessão se quer a sua
 Ferraz, Luiz Garcia, de Rocha, Aguiar,
 se achar em Licença de 100 Ferraz, e conti-
 nuar a parte das 100 Ferraz, e Ferraz de
 Ferraz e outros. Dada e aprovada em
 auto ordinário. Pacifico hum off. do
 Sr. Ferraz e seu genitor os seguintes
 q. terra legada se fustar se presente
 de concessão, sendo o m. pleacrisel o achar
 de impossibilidade de retirar o ba-
 racter em razão de estar com hum
 tenente, prático em concessão e nota
 ecc, a licen. julgado precedentemente
 ração e a concessão, pelo que o dis-
 pensar da multa e de presente de
 ecc. e não havendo m. nota de outra
 ter, suspendendo-se a Licença. E por não
 fazer esta parte em 7 dias, não se
 suscitando a favor da concessão, em 10 dias
 e em 10 dias

Fran. Co Ferraz de Carvalho
 Salvador da Thomaz e Souza
 Manoel da Novagalvã